



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

---

---

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CODEVASF**



| <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO</b> |  |
|--|--|
| Código   |  |
| Ato de Aprovação                                       | Resolução Nº 1450 de 19 de novembro de 2025  |
| Classificação do Normativo                             | Instrumento Normativo Organizacional - Regimento   |
| Unidade Orgânica Gestora                               | Comissão de Ética da Codevasf  |
| Unidades Orgânicas Corresponsáveis                     | Ouvidoria – Consad/OUV<br>Assessoria Jurídica – PR/AJ  |
| Versão   | 2.0  |
| Alteração em relação a versão anterior                 |  |
| Data para Revisão                                      | 19 de novembro de 2028   |
| Abrangência  | Comissão de Ética  |
| Início da Vigência                                     | 19 de novembro de 2025   |
| <b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS</b>               |  |
| Código   | Descrição  |
|  | Regimento Interno da Comissão de Ética da Codevasf, Aprovado pela Resolução nº 147 de 27 de janeiro de 2021.                         |
| <b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS</b>   |  |
| Código   | Descrição  |
|  | Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf<br>Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC |
| <b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>     |  |
| Código   | Descrição  |
|  | Estatuto Social da Codevasf<br>Regimento Interno da Codevasf   |
| <b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES</b>    |  |
|  |  |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO.....  | 4         |
| CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE .....                                 | 4         |
| CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO .....   | 4         |
| <b>Seção I Da Composição, da Substituição e da Investidura .....</b>          | <b>4</b>  |
| <b>Seção II Da Remuneração.....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>Seção III Da Dedicção Parcial .....</b>                                    | <b>5</b>  |
| <b>Seção IV Dos Requisitos e das Vedações.....</b>                            | <b>5</b>  |
| <b>Seção V Da Secretaria Executiva.....</b>                                   | <b>5</b>  |
| CAPÍTULO IV DOS MANDATOS.....   | 6         |
| CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....                            | 6         |
| <b>Seção I Do presidente da Comissão .....</b>                                | <b>8</b>  |
| <b>Seção II Dos membros.....</b>  | <b>8</b>  |
| <b>Seção III Do secretário-executivo .....</b>                                | <b>8</b>  |
| CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO .....  | 9         |
| CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO .....                          | 10        |
| CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL .....  | 10        |
| <b>Seção I Do Procedimento Preliminar .....</b>                               | <b>11</b> |
| <b>Subseção I Do Juízo de Admissibilidade .....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>Subseção II Da Instauração.....</b>  | <b>12</b> |
| <b>Subseção III Das Provas Documentais e das Diligências.....</b>             | <b>12</b> |
| <b>Subseção IV Do Relatório .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>Subseção V Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional .....</b>           | <b>13</b> |
| <b>Subseção VI Da Decisão Preliminar.....</b>                                 | <b>13</b> |
| <b>Seção II Do Processo de Apuração de Ética .....</b>                        | <b>14</b> |
| <b>Subseção I Da Instauração.....</b>   | <b>14</b> |
| <b>Subseção II Da Instrução Complementar.....</b>                             | <b>14</b> |
| <b>Subseção III Do Relatório .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>Subseção IV Da Decisão.....</b>  | <b>16</b> |
| CAPÍTULO IX DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ..... | 17        |

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO X DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA..... | 18 |
| CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                       | 18 |

## CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Ética da Codevasf – CEC, observado o disposto pela Comissão de Ética Pública – CEP por meio de suas Resoluções e da legislação aplicada.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Ética da Codevasf é instância deliberativa, vinculada administrativamente à Presidência da Codevasf e tecnicamente à Comissão de Ética Pública, com a finalidade de difundir os princípios de conduta ética profissional do serviço público.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I

#### **Da Composição, da Substituição e da Investidura**

Art. 3º A Comissão de Ética da Codevasf será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Codevasf, designados por ato do diretor-presidente da Codevasf.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos, quando devidamente justificados.

§ 2º A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, com a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º O diretor-presidente da Codevasf designará 2 (dois) representantes de cada Superintendência Regional que auxiliarão nos trabalhos da Comissão.

### Seção II

#### **Da Remuneração**

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

### **Seção III**

#### **Da Dedicção Parcial**

Art. 6º Os membros da Comissão de Ética terão 20% (vinte por cento) do seu tempo dedicados aos trabalhos da Comissão.

### **Seção IV**

#### **Dos Requisitos e das Vedações**

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética da Codevasf deverão ter idoneidade moral, compromisso profissional e reputação ilibada.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deverá ser composta, preferencialmente, por:

- I – um empregado com conhecimento na área jurídica; e
- II - por empregados de diferentes Áreas;

Art. 8º Estão impedidos de serem designados para comporem a Comissão de Ética da Codevasf:

- I- empregados com cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;
- II – empregados em contrato de experiência;
- III - empregados penalizados com a pena de suspensão em processo de sindicância administrativa ou com a pena de censura ética; e
- IV - empregados afastados a qualquer título.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 9º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva que contribuirá para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e proverá apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 1º O encargo de secretário-executivo será exercido por empregado do quadro permanente efetivo da Codevasf, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo diretor-presidente da Codevasf.

§ 2º Fica vedado ao secretário-executivo ser designado membro da Comissão de Ética.

§ 3º Será designado outro empregado do quadro permanente efetivo da Codevasf para substituir o secretário-executivo em suas faltas, ausências e impedimentos legais e eventuais.

#### CAPÍTULO IV DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética da Codevasf cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 3º Os membros suplentes poderão ser reconduzidos, uma única vez, e de serem nomeados como membros titulares, e também reconduzidos uma única vez.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética da Codevasf escolherão seu presidente, que terá o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º O presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância;

§ 2º No caso de vacância, o cargo de presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Comissão de Ética da Codevasf:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - atuar como instância consultiva dos dirigentes e empregados da Codevasf;

IV - apurar, mediante denúncia ou de ofício, ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípios ou normas ético-profissionais, decidindo sobre a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

V - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta ética;

VI - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos para apurar desvios de conduta ética e aplicar a sanção cabível, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

VII - aconselhar sobre a ética profissional no trato com as pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas instituições públicas;

VIII - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

IX - orientar os empregados no sentido de adotar conduta de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pela missão da Codevasf;

X - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP estabelecendo as regras, prazo e condições em documento específico;

XI - aplicar ao empregado a pena de censura ética, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

XII - encaminhar o ato de censura ética à Gerência de Gestão de Pessoas, podendo também sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança ou o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

XIII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Empresa;

XIV - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da Codevasf, tendo como premissa básica a conscientização do empregado;

XV - fornecer à Gerência de Gestão de Pessoas informações de desvios de conduta ética praticados por empregados para os devidos registros;

XVI - propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética a cada 3 (três) anos, ou sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade ao mesmo, ou se manifestar quanto a não necessidade de revisão;

XVII - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XVIII - recomendar à Corregedoria da Codevasf abertura de sindicância, quando forem constatados indícios de irregularidades cometidas no âmbito da Codevasf, nos termos da norma disciplinar vigente na Empresa;

XIX - representar a Codevasf na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se referem os artigos 2º incisos I, II e III e 9º do Decreto nº 6.029/2007; e

XX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública - CEP.

### **Seção I**

#### **Do presidente da Comissão**

Art. 13. São atribuições do presidente da Comissão de Ética da Codevasf:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como as diligências e convocações;
- III - designar relator para os processos;
- IV - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V - votar, tomar os votos, proferir o voto de qualidade, quando for o caso, e proclamar os resultados;
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e
- VII - representar ou designar seu representante em atos públicos.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

### **Seção II**

#### **Dos membros**

Art. 14. Compete aos membros da Comissão de Ética da Codevasf:

- I - examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- III - fazer relatórios;
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do presidente da Comissão.

### **Seção III**

#### **Do secretário-executivo**

Art. 15. São atribuições do secretário-executivo da Comissão de Ética da Codevasf:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes da Comissão nas Superintendências Regionais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética da Codevasf;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Codevasf; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética da Codevasf compatíveis com suas atribuições.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão de Ética da Codevasf reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, dos seus membros ou do secretário-executivo.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias da Comissão será feita pela Secretaria-Executiva, a pedido do presidente, dos membros ou do próprio secretário-executivo.

§ 2º A Comissão de Ética da Codevasf deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser os membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 3º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar esse fato à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

Art. 17. As reuniões da Comissão de Ética da Codevasf poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme necessidade e conveniência.

Art.18 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º O voto será expresso, preferencialmente, por escrito ou verbalmente, com os devidos registros em Ata.

§ 2º Todos os membros da Comissão de Ética, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de todas as reuniões da Comissão, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, a fim de que tomem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência "suplente não votante".

## CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em unidades orgânicas competentes da Codevasf.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 20. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à Comissão de Ética poderá ser protocolada por meio da plataforma falabr.cgu.gov.br ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética da Codevasf poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art.21. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro 2012, e após a conclusão, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 22. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética da Codevasf ou no Sistema Eletrônico para Tramitação de Processos e Documentos da Codevasf (e-Codevasf), bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 23. O empregado da Codevasf cedido a outro órgão ficará sujeito às disposições do Código de Ética do órgão cessionário, sem prejuízo da observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

## CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 24. O processo ético se divide em duas etapas, que são o Procedimento Preliminar – PP e o Processo de Apuração Ética – PAE.

## **Seção I**

### **Do Procedimento Preliminar**

Art. 25. O Procedimento Preliminar é a fase inicial a que se submete uma denúncia de infração ética e compreende as seguintes fases:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) Relatório;
- e) Proposta de ACPP; e
- f) Decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

### **Subseção I**

#### **Do Juízo de Admissibilidade**

Art. 26. O Juízo de Admissibilidade é uma fase anterior à instauração do Procedimento Preliminar em que a Comissão de Ética analisa se a denúncia ou a representação atende aos seguintes requisitos mínimos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Caso a representação ou denúncia não cumpra os requisitos de admissibilidade, a Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a representação ou denúncia manifestamente improcedente, e cientificará à Ouvidoria para que seja dada ciência da decisão ao denunciante, quando possível.

§ 2º Caso a representação ou denúncia cumpra os requisitos de admissibilidade, a Comissão de Ética instaurará o Procedimento Preliminar (PP).

Art. 27. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, expediente de investigação que deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 1º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Ouvidoria da Codevasf para que seja dado o devido encaminhamento.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da Codevasf, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Codevasf.

## **Subseção II Da Instauração**

Art. 28. O procedimento preliminar (PP) para apuração de conduta que, em tese, configure infração de ética será instaurado pela Comissão de Ética, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico para Tramitação de Processos e Documentos da Codevasf (e-Codevasf) e deverá observar as regras de autuação, compreendendo assinatura, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único. Caso a denúncia já esteja formalizada em processo eletrônico, o procedimento preliminar poderá ser instaurado no mesmo processo.

## **Subseção III Das Provas Documentais e das Diligências**

Art. 29. Instaurado o Procedimento Preliminar, a Comissão de Ética poderá notificar o denunciado para se manifestar e apontar seus meios de provas.

Parágrafo único. Nesta fase está prevista somente a inclusão de provas do tipo documental, porém, caso haja necessidade e urgência, a Comissão poderá realizar outras diligências, incluindo a manifestação do investigado.

## **Subseção IV Do Relatório**

Art. 30. Após finalizadas as fases citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 25, a Comissão de Ética designará um membro para elaboração de relatório contendo o enquadramento da conduta (recorte ético), ou seja, a aplicação do Código de Ética ao caso concreto.

Art. 31. Com base no relatório, a Comissão de Ética deverá deliberar sobre:

- a) arquivamento da denúncia ou representação;
- b) conversão do Procedimento Preliminar - PP em Processo de Apuração Ética – PAE; ou
- c) proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Parágrafo único. Caso o fato ou a conduta denunciada não implique em infração ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, o relatório deverá indicar o arquivamento do feito.

### **Subseção V**

#### **Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional**

Art. 32. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP poderá ser lavrado a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado.

§ 1º Caso seja lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º A Comissão de Ética poderá designar uma pessoa, podendo ser um membro da própria Comissão, para acompanhar o cumprimento do acordo.

§ 3º A designação do supervisor deverá constar do ACPP.

§ 4º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 5º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 6º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo do Decreto nº 1.171/1994.

§ 7º A publicidade do ACPP somente ocorrerá após a conclusão do procedimento, por meio da publicação de ementa.

### **Subseção VI**

#### **Da Decisão Preliminar**

Art. 33. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão preliminar pela Comissão de Ética da Codevasf determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. O arquivamento do processo pode se dar por:

- a) improcedência;
- b) insuficiência de provas;
- c) prescrição; ou
- d) incompetência (por matéria ou por pessoa).

Art. 34. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão preliminar, com a competente fundamentação.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá prorrogar o prazo para interposição de pedido de reconsideração por igual período, desde que haja requerimento justificado.

## **Seção II**

### **Do Processo de Apuração de Ética**

Art. 35. O Processo de Apuração Ética – PAE é a fase de investigação e possível aplicação de sanção ao denunciado e compreende as seguintes fases:

- a) instauração;
- b) instrução complementar,
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão.

#### **Subseção I**

##### **Da Instauração**

Art. 36. A instauração do Processo de Apuração Ética se dará a partir do relatório de conversão do Procedimento Preliminar - PP em Processo de Apuração Ética - PAE.

#### **Subseção II**

##### **Da Instrução Complementar**

Art. 37. A instrução complementar é o momento em que a Comissão de Ética irá reunir todas as provas necessárias e suficientes para a formação do seu convencimento sobre os fatos e compreende:

- a) a realização de diligências;
- b) a manifestação do investigado; e
- c) a produção de provas;

Art. 38. A Comissão de Ética tem a prerrogativa de solicitar documentos a qualquer unidade orgânica da Codevasf, podendo ter acesso a todos aqueles necessários à realização dos trabalhos, dando tratamento específico aos documentos protegidos por sigilo fiscal.

§ 1º As unidades orgânicas competentes da Codevasf darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029/2007.

§ 2º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 39. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para que este apresente a sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo, por igual período, mediante solicitação do investigado contendo justificativa.

Art. 40. Na hipótese do investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente da Codevasf para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 41. A Comissão de Ética poderá indeferir a oitiva das testemunhas apresentadas pelo denunciado, desde que justificada em uma das seguintes hipóteses:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
- II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III - o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em até 5 (cinco) dias antes da realização da audiência de inquirição.

Art. 42. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 43. A Comissão de Ética poderá, se entender necessário, inquirir testemunhas, realizar diligências ou determinar a realização de perícia.

### **Subseção III Do Relatório**

Art. 44. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará relatório contendo o registro das principais ocorrências no andamento do processo.

Art. 45. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de (10) dez dias.

Parágrafo único. Caso o investigado não apresente as alegações finais no prazo estipulado no caput deste artigo, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo e proferirá a sua decisão.

#### **Subseção IV**

##### **Da Decisão**

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf proferirá decisão, que será tomada pelo voto da maioria de seus membros, e em caso de empate o voto de qualidade deverá ser proferido pelo presidente da Comissão.

§ 1º Caso seja comprovado que o investigado não é culpado, o PAE é finalizado com a absolvição do agente.

§ 2º Caso não haja provas suficientes que sustentem a culpabilidade do investigado, o PAE será arquivado por insuficiência de provas.

§ 3º Caso a conclusão seja pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e cumulativamente, lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 4º A depender do caso concreto, a CEC poderá realizar recomendações gerais aos empregados, as unidades orgânicas, às chefias e/ou ao dirigente máximo da Codevasf.

§ 5º Caso o ACPP não seja aceito ou seja descumprido, a Comissão de Ética aplicará a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994 ou censura e recomendação. .

Art. 47. É facultado ao investigado pedir à Comissão de Ética a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 48. A Comissão de Ética encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de emprego permanente na Codevasf, bem como a ocupante de cargo em comissão, para que conste dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente público, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Codevasf, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 49. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa no sítio eletrônico da Codevasf, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, para formação de banco de dados de sanções, visando possibilitar a consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 50. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética da Codevasf:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

§1º Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética da Codevasf quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

§2º Ocorre a suspeição do membro quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

VIII – observar o disposto na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 51. Os membros da Comissão de Ética da Codevasf não poderão se manifestar publicamente sobre a situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

#### CAPÍTULO X DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 52. Aos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética serão asseguradas:

I - inamovibilidade, até um ano após a expiração do seu mandato, salvo por interesse próprio, extinção do setor ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional da Codevasf; e

II - direito a assistência jurídica custeada pela Codevasf em casos de responsabilidade civil ou penal, decorrente do regular exercício de suas funções como membro da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A garantia prevista no inciso II perdurará mesmo após desligamento como membro da Comissão de Ética, exceto se ocorrer por justa causa, desde que o objeto da demanda se relacione diretamente com as atividades desenvolvidas durante o exercício do mandato na Comissão na Ética.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da Codevasf, de acordo com o previsto no seu Código de Conduta Ética e Integridade, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.